



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 195/2019/CGJCE

Fortaleza, 13 de junho de 2019.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência criminal

Assunto: Da impossibilidade de expedição de carta precatória para realização de audiência de custódia.

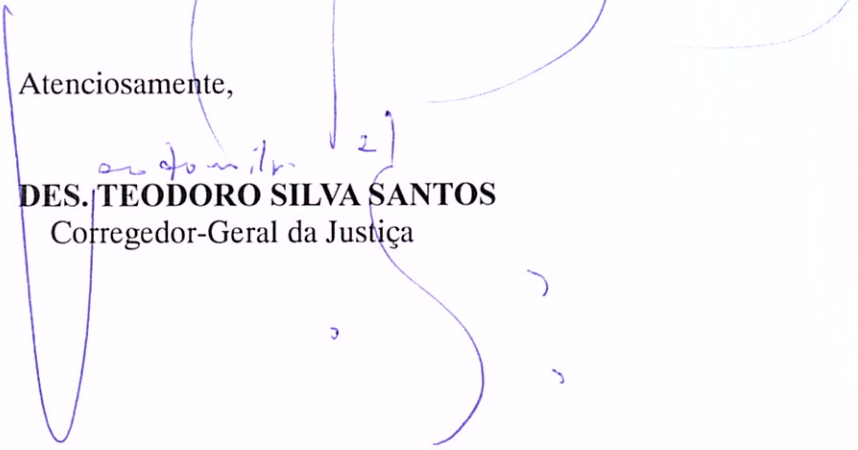
Senhor(a) Juiz(a),

Chegou ao conhecimento desta Corregedoria, que juízes com competência criminal estão utilizando o expediente de Cartas Precatórias, a fim de que sejam realizadas audiências de custódia de detento que se encontra em unidade prisional do juízo deprecado. Tais demandas são incompatíveis com o instituto das audiências de custódia, tendo em vista o caráter de urgência e por contrariar o princípio do juiz natural.

Isto posto, venho, através do presente, **determinar** aos Senhores(as) Magistrados(as) com jurisdição criminal, que:

1. Não deprequem a realização de audiência de custódia, em homenagem ao princípio do juiz natural, evitando-se a grande concentração de feitos nas comarcas com maiores unidades prisionais;
2. Realizem a audiência de custódia de forma célere, e antes de qualquer espécie de transferência do preso do local do crime;
3. Promovam mutirões, com vista a sanear os casos de réus presos com pendência de realização da referida audiência.

Atenciosamente,


DES. TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça